

## Despacho do Governador

## **DESPACHOS DO GOVERNADOR**

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

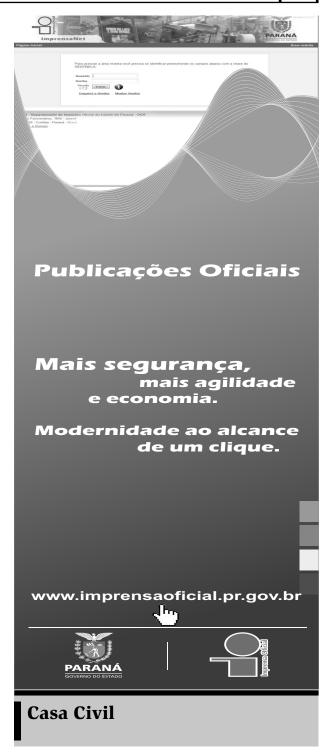
14.377-579-8/17 - "1. EXCEPCIONALIZO o disposto no art. 49, § 2º, do Anexo do Decreto Estadual nº 2137/2015. 2. AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 1º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que atendidas as orientações constantes na Informação nº 1449/2017-NJA/CC, a celebração de Termo de Cooperação Técnica, entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o Município de Foz do Iguaçu, cujo objeto consiste no estabelecimento de condições e obrigações entre as partes signatárias para normatizar, nos termos do contido no art. 1º do Decreto Estadual n.º 5582/2016, a gestão do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, pertencente à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, CNPJ-MF nº 18.236.227/0001-04, CNES: 5061989, sob intervenção e requisição do MUNICÍPIO, na forma do Decreto do Município de Foz do Iguaçu n.º 25.072/2017, homologado pelo Decreto Estadual n.º 7.370/2017, de modo a impedir a interrupção dos serviços prestados pela unidade hospitalar e manter os serviços essenciais de saúde no âmbito do SUS, conforme Plano de Trabalho, com repasse de recursos estaduais no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com vigência da data da publicação do ajuste no DIOE até 23 de novembro de 2017. 3. A despesa informada no item 1 supra deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e demais normas concernentes à situação administrativa. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise frente às exigências da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis ao caso. 5. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas por

ocasião da formalização do ajuste. 6. PUBLIQUE-SE e

ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais.

Em 28/08/17". (Enc. proc. à SESA, em 28/08/17). 80911/2017





## **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**

Resolução de Chamamento Público nº 01/2017-CGC

O ESTADO DO PARANÁ, através do CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e da DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, por intermédio da COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS, com base no Decreto nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012, torna público o presente aviso de RESOLUÇÃO DE CHAMAMENTO Nº 01/2017-CGC, que tem por objeto orientar a participação de interessados para a instauração de PMI do PROJETO DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR. O arquivo da Resolução de Chamamento nº 01/2017-CGC e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico

www.casacivil.pr.gov.br, banner Conselho Gestor de Concessões, link Projetos em Fase de Elaboração - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR. Os interessados deverão encaminhar as manifestações de interesse, mediante protocolo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do dia 30/08/2017.

Estado do Paraná, 29 de agosto de 2017.